



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Justiça e Violência.

“NUM BARRACO QUE NINGUÉM RECEBE VISITA”: O ABANDONO SOCIOFAMILIAR DA MULHER PRESA

Ana Clara Gomes Picolli¹
Silvana Marta Tumelero²

Resumo: este trabalho tem como objetivo descrever e analisar as principais determinações que incidem sobre o abandono sociofamiliar de mulheres presas. O trabalho se baseia em um estudo de campo realizado no Presídio Feminino de Piraquara. O estudo revelou que os principais condicionantes que influenciam o abandono estão associados à condição de classe e à forma como as visitas se materializam nos presídios.

Palavras-chave: Mulheres presas. Abandono familiar. Presídios femininos.

Abstract: This study's objective is to describe and analyze the main determinants that condition the abandonment of the family members of female prisoners. The study is based on a field study at the Presídio Feminino de Piraquara³. The study revealed that the main determinants that influence the abandonment are associated to the subject's class conditions and also to the way the visits are materialized in the current prisons.

Keywords: Female prisoners. Family abandonment. Female prisons.

INTRODUÇÃO

Este trabalho é parte da monografia apresentada para a conclusão do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica junto de uma pesquisa empírica que objetiva descrever e analisar os principais determinantes que condicionam o abandono e/ou a baixa incidência de visitas sociais em presídios femininos. Para o levantamento bibliográfico, foram realizadas pesquisas em bancos de dados indexados nacionais e internacionais. Foram escolhidos alguns trabalhos científicos que dissertam sobre a temática. Também foram utilizadas fontes secundárias de informação, como dados estatísticos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias e outras organizações que disponibilizam materiais e estudos sobre o cárcere e sua materialização no país. A pesquisa empírica foi realizada no Presídio Feminino de Piraquara (PFP), entre os meses de abril e maio de 2019. O referido presídio está localizado no Complexo Penitenciário de Piraquara, na cidade de Piraquara/PR, Região Metropolitana de Curitiba, junto de outras unidades penais. Foram entrevistadas quatro mulheres que

¹ Estudante de Graduação, Universidade Federal do Paraná, E-mail: anaclaragpicolli@gmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal do Paraná, E-mail: anaclaragpicolli@gmail.com.

³ Piraquara's Female Prison in Paraná, Brasil.

participam do Projeto Web Visita, que objetiva fortalecer vínculos sociofamiliares através de visitas on-line para familiares que não possuem condições de realizar visitas na unidade. As falas das entrevistadas estão destacadas em itálico para serem diferenciadas das demais citações. Seus nomes foram abreviados para preservar suas identidades.

O trabalho está dividido em dois tópicos. No primeiro item, apresentamos brevemente dados que demonstram as principais características de mulheres em privação de liberdade. Nesse tópico, buscamos trazer o atual perfil da mulher encarcerada no Brasil. No segundo item, descrevemos e analisamos os principais determinantes que incidem sobre o abandono sociofamiliar da mulher presa, em conjunto com a exposição das narrativas concedidas pelas mulheres entrevistadas sobre suas experiências com o abandono na prisão.

Esta pesquisa possui como elemento central os princípios da historicidade, a partir tanto da teoria social crítica de Karl Marx quanto das produções históricas de Michel Foucault. Ademais, para uma análise mais complexa das desigualdades e opressões em território brasileiro – um país colonizado, multirracial e racista⁴ –, e tendo como enfoque dar conta de outras estruturas que também são determinantes do *locus* ocupado historicamente pelos diversos grupos sociais, utilizamos das contribuições epistemológicas do feminismo negro. Acreditamos que a epistemologia feminista negra fornece a base teórica e prática de um projeto de sociedade que mais se aproxima do que anseia o Projeto Ético-Político do Serviço Social, no tocante à “construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (CFESS, 2011).

1 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA NO BRASIL

Entre os anos 2000 e 2014, cresceu em 567% o contingente de mulheres encarceradas no Brasil, o que deixa o país em quarto lugar no ranking de maior população prisional feminina (BRASIL, 2014). Os dados sobre o encarceramento tornam explícito o perfil da mulher privada de liberdade no Brasil: em sua maioria jovem, negra, com baixa escolaridade e mãe. Esses dados são disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), que compila as estatísticas do sistema penitenciário brasileiro desde 2004.

O INFOPEN Mulheres 2018 traz a informação de que 50% da população carcerária feminina é formada por jovens de até 29 anos e de que cerca de 65% das mulheres presas não

⁴ De acordo com Sueli Carneiro (2003), estas são algumas das características de sociedades latino-americanas, que têm no racismo o principal eixo articulador sobre as relações de gênero.

acessaram o ensino médio, sendo que destas apenas 15% concluíram o ensino fundamental (BRASIL, 2018). Dina Alves, ao discorrer sobre o encarceramento em massa, evidencia o investimento estatal no aprisionamento de sujeitos que não têm pleno acesso a direitos fundamentais, como moradia, saúde e educação: “Em vez de construírem moradias, jogam os sem teto na cadeia. Em vez de desenvolverem o sistema educacional, jogam os analfabetos na cadeia”. (ALVES, 2017, p. 108)

Evidencia-se que 62% das mulheres encarceradas são negras, 37% são brancas, e o restante é dividido entre amarelas e indígenas. A disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas também é expressa no tocante à população prisional total (homens e mulheres), na qual 64% de seus integrantes são negros, enquanto que, no mesmo ano, a população de negros/as acima de 18 anos no Brasil era de 53%, demonstrando uma sobrerrepresentação dessa população no sistema prisional do país (BRASIL, 2017).

A seletividade penal que permeia as prisões brasileiras, evidenciada nos números que caracterizam a população prisional do país, representa as respostas que a democracia branca tem dado às inúmeras expressões da questão social. O Estado vem apostando na criminalização e na punição generalizada de corpos negros e pobres como resposta à ausência de políticas públicas que deem conta do rastro histórico da desigualdade social no Brasil.

Os dados expostos acima nos permitem afirmar que raça, classe e gênero compõem a categoria **mulher encarcerada**. Isso justifica a utilização das categorias raça, classe e gênero como componentes de análise da presente pesquisa. Concordamos com Patricia Hill Collins, na afirmação de que “raça, classe e gênero são categorias de análise que estruturam todas as relações” (2015, p. 19), mesmo que em algumas situações uma categoria se evidencie mais que a outra.

2 O ABANDONO SOCIOFAMILIAR DE MULHERES PRESAS

No que concerne à maternidade, o INFOPEN Mulheres (2018) obteve informações de apenas 7% da população prisional feminina. As informações acessadas apontam que 74% das mulheres afirmam ter ao menos um filho (a), enquanto 47% dos homens se encontram na mesma situação (BRASIL, 2018). Essa disparidade estatística pode ser explicada pela responsabilização de a maternidade ser atribuída de forma desproporcional entre homens e mulheres, por conta de a atividade do cuidado ser historicamente regida pelo gênero,

inclusive de forma racializada. A ausência desses dados (ou a falta de acesso a eles) tende a não contribuir para análises acerca das configurações familiares de pessoas em privação de liberdade no país, impedindo discussões mais densas e a formulação de políticas voltadas à garantia de direitos dessa população.

De acordo com Elizangela Leis da Cunha (2010), as mulheres tendem a se autocolpabilizar pela impossibilidade de manutenção de suas atribuições na unidade familiar no período em que se encontram presas, não percebendo as implicações sociais e históricas que influem sob seu aprisionamento. É constatado por Olga Espinoza que

A mulher na prisão é menos visitada que o homem pelos familiares, que em geral se sentem envergonhados de terem uma filha, uma irmã ou a mãe presa [...]. Interessante destacar que o estigma que normalmente cerca a mulher se origina não só do exterior, mas igualmente do próprio interior da reclusa, que não aceita a prisão e pretende proteger os que ama afastando-os, possivelmente para justificar a rejeição que o cárcere provoca. (ESPINOZA, 2004, pp. 152-153)

No desenvolvimento de sua identidade a partir do sexo, as mulheres têm aprendido a “ser para o outro”, assumindo como dever a responsabilidade de cuidar. Isso faz com que, na maioria dos lares que contam com a presença de uma mulher, as atividades de cuidado tendem a ser de sua responsabilidade. Conforme Gladys Fernández (1995), quando um homem é preso, raramente ocorrem alterações na estrutura familiar da qual faz parte, e sempre há uma mulher para visitá-lo (esposa/companheira, mãe, avó, etc.). Por outro lado, a reclusão de uma mulher pode provocar a desintegração de sua família, e em pouco tempo ela é abandonada, seja pelo marido/companheiro, seja pelos filhos (as).

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo. (QUEIROZ, 2015, p. 44)

A entrevistada Re., antes de ser transferida ao PFP, ficou detida em sua cidade de origem, Maringá, durante sete meses. Depois disso, passou um tempo reclusa em Foz do Iguaçu, distante a 427 quilômetros de Maringá. Ela era casada antes de ser presa, mas contou que se separou logo que foi transferida para Foz.

[...] enquanto eu tava lá em Maringá, eu tinha visita normal, tanto da minha família quanto dele [marido]. Aí eu fui transferida pra Foz do Iguaçu, aí quando eu fui pra Foz do Iguaçu nós nos separamos. Aí ele foi lá e falou “não vai dar certo, eu tô na rua e você presa e não tem condição de ficar vindo”. Aí, de Foz, eu vim transferida aqui pra PFP. (Re.)

Muitas vezes, os familiares das mulheres presas que não residem próximo à localidade do presídio não possuem condições financeiras nem dispõem de tempo para realizar as visitas. A exemplo, o PFP se liga à cidade de Piraquara através de uma longa estrada não asfaltada, e apenas um ônibus metropolitano faz o trajeto da área urbana do município até o Complexo Penitenciário, somente em dois horários por dia (PRIORI, 2012). Os municípios de origem das quatro mulheres entrevistadas não são próximos a Piraquara. Uma das entrevistadas, D., é de Umuarama, que fica a 594 quilômetros de Piraquara, e afirma não receber visitas porque sua família reside longe do PFP.

[...] fica difícil pra eles, né?... E outro detalhe, eles vêm tudo essa caminhada, às vezes corre risco de sofrer um acidente né?, porque pode acontecer né?, nessa estrada toda aí. Vem, chega aqui, fica um pouco com a gente e depois volta tudo pra trás largando a gente aqui. Pra eles é uma tortura, entendeu?, eu penso. Nós não, nós já tamo aqui, nesse cotidiano, né?, nós vai ali, fica com eles, volta pro cubículo... (D.)

Esse fator evidencia o quanto a condição de classe social influi no acesso ao direito de visita. A situação de pobreza e/ou as condições e horários de trabalho, aliados à distância (quando os familiares vivem em outras cidades ou estados), dificultam a garantia do direito à visita sociofamiliar de mulheres em prisão.

[...] a B. (filha) trabalha, né?, trabalha de dia, ela, o marido, os dois trabalha e estudam a noite, né? O meu filho e a J. (nora) também não dá pra eles, não dá pra vim. (D.)

[...] eu sei que minhas irmãs não podem vir porque têm filho pequeno, e eles não podem vir entendeu?, não tem condições de me mandar nada. (R.)

A necessidade de realizar longas viagens para participar das visitas e de poder levar o jumbo⁵ e, muitas vezes, as crianças para ver as mães exige a disponibilidade de tempo e condição financeira que arque com esse percurso. A entrevistada M. é de Londrina, que fica a 442 quilômetros de Piraquara. Ela está há seis anos no PFP. Quando foi questionada se já recebeu visitas durante esse período, respondeu:

Sim, no começo vinha bastante até, sabe?. Mas agora não, as coisas tá muito difícil né?. A minha mãe tá doente, daí fica mais difícil. Vinha minha mãe e meu filho, daí a minha mãe teve problema de saúde, daí passou pra minha irmã, aí minha irmã veio aqui, muito acho que umas quatro vezes só. (M.)

A centralização das prisões em cidades polos corrobora com a separação geográfica das mulheres presas de seus familiares. Estando no mesmo município, ou em município próximo, as chances de pessoas presas receberem visitas tendem a aumentar. D. ficou

⁵ Modo como são denominados os kits com produtos enviados por familiares às pessoas presas.

detida por um tempo em Umuarama, antes de ser transferida para o PFP, e afirmou que lá recebeu visita, mas ressaltou que

[...] mesmo lá em Umuarama, entendeu?, era difícil. Não era fácil também, sabe?, mas minha filha foi uma vez. O menino não foi porque ele também tava guardado lá [...] Então ele não podia me visitar, mas se ele não tivesse ele ia. (D.)

A ausência da proteção do Estado às famílias em condição de pobreza demonstra também ser este um fator que condiciona o abandono sociofamiliar de mulheres presas. Para a família, muitas vezes, resta a responsabilidade de cuidar dos filhos e filhas e de oferecer suporte econômico à familiar que se encontra presa.

[...] a minha família, quando dá eles compra, porque eu antes de vir presa eu tinha uma casinha, tinha minha casinha, sabe? Então eles alugaram a minha casa e com o dinheiro da minha casa eles me mandam umas coisas que eu peço, que eu preciso. Só que no caso tá muito difícil, né?, daí poderia tá ajudando eles, aí eles tira deles pra tá mandando pra mim. (M.)

A prisão, ao privar temporariamente as mulheres presas do convívio social, tende a influir no desmantelamento de suas relações sociofamiliares. Enquanto em prisões masculinas há grande afluência de visitas, nas prisões femininas essa frequência é ínfima. No PFP, de janeiro a julho de 2018, 74% das mulheres presas não receberam visitas (TEIXEIRA, 2018). Em julho do respectivo ano, das 366 mulheres em privação de liberdade, 243 (66%) não receberam visitas. Esse dado é alarmante e exige atenção e visibilidade por parte do poder público. Como desabafa R.

Não é fácil, é bem difícil, porque, principalmente quando chega o final de semana, o pessoal tem visita, e eu não tenho. Eu tô num barraco que ninguém recebe visita. Pra mim, acho que é melhor, entendeu? Assim pelo menos eu não sofro muito no final de semana (R.)

O direito à visita para a pessoa presa é garantido pelo artigo 41 da Lei de Execução Penal. Para que isso ocorra, os estabelecimentos penais precisam contar com um espaço destinado à sua realização, que seja distinto do pátio de sol ou das celas. Em análise feita pelo INFOPEN Mulheres (2018), uma em cada duas unidades penais femininas no país não conta com ambientes propícios para a realização de visitas sociofamiliares, e apenas 49% dessas unidades são capacitadas para visitação. No caso de estabelecimentos penais mistos, três a cada 10 contam com essa infraestrutura, totalizando 34% (BRASIL, 2018).

A baixa incidência de visitas em presídios femininos pode ser decorrente de diversos fatores, como a dificuldade financeira de amigos (as) e familiares para se locomoverem até

a prisão, pois, devido ao baixo contingente de mulheres encarceradas – se comparado à população prisional de homens –, as instituições penais femininas são em número reduzido e geralmente afastadas das cidades de origem das aprisionadas; a prática de a revista ser vexatória; por considerarem o ambiente prisional indevido para visita dos (as) filhos (as) e familiares; a restrição ao acesso a telefones em unidades prisionais; a dificuldade de acesso aos estabelecimentos penais via transporte público; e a necessidade de prover aos familiares encarcerados alimentos, materiais de higiene, agasalhos, entre outros mantimentos (TEIXEIRA; DUARTE; STOLTZ, 2015).

Outra violação que acomete mulheres em situação de cárcere são as condições de efetivação das visitas íntimas, o que tende a afetar a estabilidade e a manutenção de seus relacionamentos afetivos. Amanda Silva (2015) assegura que a negação de tal direito é embasada na vigilância histórica da sexualidade das mulheres. A autora traz a informação de que no Estado de São Paulo, até o ano de 2002, era negado o direito a visita íntima às mulheres, justificado na necessidade de controlar a natalidade para prevenir possíveis gastos públicos com a manutenção de uma gravidez no cárcere. Caroline Howard revela que nas unidades penais de São Paulo só era permitido visita íntima “às mulheres com parceiros “estáveis”, sendo o casal obrigado a provar com certidões de nascimento do (s) filho (s), certidão de casamento ou declaração de união estável” (2006, p. 75). De acordo com informações do INFOPEN Mulheres, 41% dos estabelecimentos penais femininos contam com um ambiente específico para realização da visita íntima.

Foi somente em 2011, através da Resolução CNPCP nº 4, que foi reformulada a definição de visita íntima, sendo está também assegurada a casais homoafetivos (BRASIL, 2018).

A não manutenção de vínculos sociofamiliares pode ocasionar diversas consequências dolorosas na vida de mulheres presas, o que tende a refletir na reinserção social e afetar sua própria identidade, desencadeando uma série de experiências de não reconhecimento e “mortificação do eu”, que é peculiar de instituições totais (GOFFMAN, 1999).

Ao ser separado do restante da sociedade, o indivíduo perde uma parte de sua identidade, pois no interior do sistema penitenciário deixa de ser um cidadão com direitos civis, deixa de ser integrante de uma família seja; pai, filho, irmão, neto, para ser, entre tantos outros, mais um criminoso que deve pagar pelo delito cometido. O indivíduo fica no anonimato em prol do significado do crime cometido e assim, interno, perde alguns papéis sociais em decorrência da barreira que o separa do mundo externo (TORRES, 2008, p. 31).

Uma das formas em que o patriarcado se manifesta no sistema penal é através da reprodução de privações às mulheres em situação de cárcere e controle de seus corpos. A ausência de condições para a garantia do direito de manutenção de vínculos sociofamiliares pode acarretar o sentimento de culpabilização da mulher presa, que passa a se responsabilizar pela privação temporária de exercer suas atribuições em sua unidade familiar e manter seus vínculos. Além disso, vale ressaltar a lógica patriarcal expressa a partir da heterossexualidade compulsória⁶ evidenciada na trajetória de garantia à visita íntima a mulheres encarceradas, por considerar historicamente apenas a existência de relações heterossexuais.

O cárcere feminino no Brasil demonstra não propiciar condições favoráveis à ressocialização e tende a romper as redes de apoio que as mulheres tinham antes da prisão. O convívio social possibilita o fortalecimento de laços sociais, que se mostram necessários para que haja o reconhecimento e fortalecimento da identidade. Como foi exposto anteriormente, “são várias as determinações que acirram a fragilização de laços e ambientes como as instituições prisionais afetam as condições materiais e subjetivas de vida, principalmente os vínculos sociais” (PICOLLI, 2018). Para a autora Cynthia Sarti

A família, inclusive para os adultos, continua tendo essa função de dar sentido às relações entre os indivíduos e servir de espaço de elaboração das experiências vividas [...] A família, como o mundo social, não é uma soma de indivíduos, mas sim um universo de relações [...] recíprocas, complementares e assimétricas. (SARTI, 2004, pp. 17-18)

Juvanira Mendes Teixeira, Sandra Duarte e Tania Stoltz (2015) afirmam que é na família que se concretiza o desenvolvimento da socialização humana, onde se resgata a dignidade da vida, sendo extremamente necessária sua presença na vivência prisional de seus parentes encarcerados. As autoras frisam que o cuidado com os familiares de quem trabalha, cumpre pena ou vivencia de alguma forma o universo da prisão é essencial, para que se possa romper com os ciclos de violência contra a família, que quase sempre se encontra desprotegida.

A cultura de atenção mínima à família no sistema judicial, com ações de indiferença, pouca mediação nos conflitos de interesses e a presença de atos preconceituosos são males contagiantes e silenciosos que precisam ser rompidos. (TEIXEIRA; DUARTE; STOLTZ, 2015, p. 119).

⁶ A heterossexualidade compulsória é debatida por diversas intelectuais lésbicas que afirmam a heterossexualidade como uma instituição política, que estrutura a sociabilidade capitalista e se impõe perante corpos através das mais variadas mediações (RICH, 2010; WITTIG, 1982).

O abandono sociofamiliar da mulher presa se apresenta como uma expressão da questão social, evidenciando a ausência do Estado na garantia do direito a convivência familiar e comunitária e de visitas às mulheres presas, como também na proteção social de famílias em condição de pobreza que possuem parentes privados de liberdade. O desprovisionamento de proteção social e garantia de direitos a essas famílias vem muito antes de ocorrer o aprisionamento de um de seus membros, pois a pobreza tende a torná-las vulneráveis a inúmeras e complexas situações de violência.

Pensar alternativas de manutenção de vínculos sociofamiliares de mulheres presas é também pensar na efetivação da cidadania e dos direitos dessas mulheres e de suas famílias. A família é tida pela Constituição Federal como base da sociedade; sua proteção e a proteção à maternidade são garantidas constitucionalmente. Para Olga Espinoza, “a família constitui um referencial incontornável que permite suportar as condições de vida e o transcorrer do tempo no cárcere” (2004, p. 154).

Pensar alternativas que se efetivem através de políticas públicas contribui para a responsabilização pública por desigualdades sociais que o próprio Estado capitalista ajuda a conceber, através da retração do Estado social para o fortalecimento do Estado penal. Como elucida Maria Carmelita Yazbek

Embora saibamos que escapa às políticas sociais, às suas capacidades, desenhos e objetivos reverter níveis tão elevados de desigualdade, como os encontrados no Brasil, não podemos duvidar das virtualidades possíveis dessas políticas. Elas, por serem contraditórias, podem ser possibilidade de construção de direitos e iniciativas de “contradesmanche” de uma ordem injusta e desigual. (YAZBEK, 2012, p. 319)

E na luta pela construção de uma nova ordem societária, livre de qualquer tipo de dominação e exploração, Sueli Carneiro aduz que

[...] a introdução dessas questões na esfera pública contribui, ademais, para o alargamento dos sentidos de democracia, igualdade e justiça social, noções sobre as quais gênero e raça impõem-se como parâmetros inegociáveis para a construção de um novo mundo. (CARNEIRO, 2003, p. 130)

Caracterizar o grupo de mulheres presas, a partir do reconhecimento de sua diversidade e dos impactos que uma instituição prisional tende a trazer para a sua vida e de sua unidade familiar, contribui no debate de políticas que visem, além da garantia de direitos já preestabelecidos, à melhoria da qualidade de vida desse segmento da população. Como explica Djamila Ribeiro,

Melhorar o índice de desenvolvimento humano de grupos vulneráveis deveria ser entendido como melhorar o índice de desenvolvimento humano de uma cidade, de um país. E, para tal, é preciso focar essa realidade, ou como as feministas negras afirmam há muito: nomear. Se não se nomeia uma realidade, sequer serão pensadas melhorias para uma realidade que segue invisível. (RIBEIRO, 2017, p. 41)

É imprescindível debater o encarceramento feminino com comprometimento político, para contribuir na luta contra as consequências da invisibilidade das experiências e particularidades de mulheres presas e pela possibilidade de recrudescimento das estratégias de combate à cultura punitiva e ao encarceramento em massa.

CONCLUSÕES

Como nos aponta Carla Akotirene (2014), as trajetórias de vida de mulheres encarceradas tendem a acumular processos de segregação que interseccionam pobreza, níveis baixos de escolaridade, abuso de substâncias e monoparentalidade, entre outros, que culminam na exclusão social e abandono dessas mulheres. Esses processos foram relatados pelas mulheres entrevistadas, evidenciando que se trata de um cenário nacional que exclui e encarcera mulheres que sofrem de diversas violências estruturais ao longo de suas vidas. Michel Foucault (1997) já advertira sobre a constituição de sujeitos puníveis pela prisão.

O abandono sociofamiliar de mulheres presas é decorrente principalmente pelo pertencimento de classe social dos familiares e amigos das internas, que não possuem condições orçamentárias e tempo hábil (devido ao trabalho e outras obrigações domésticas, como o cuidado de filhos/as pequenos) para ir visitar suas conhecidas. Acrescentam-se a isso as condições em que se materializam as visitas sociais nos presídios atualmente, com pouca disponibilidade de dias e horários para visitaç o e incid ncia de revistas vexat rias.

Repensar a manuten o de v nculos sociofamiliares de pessoas presas de maneira comprometida exige uma escuta atenta ao que essas pessoas t m a compartilhar. A colabora o da popula o presa na cria o e manuten o de pol ticas das quais   destinat ria   necess ria e indispens vel se almejamos a constru o de um novo marco civilizat rio.

REFER NCIAS

ALVES, Dina. R s negras, ju zes brancos: Uma an lise da interseccionalidade de g nero, ra a e classe na produ o da puni o em uma pris o paulistana. **Revista CS**, n 21, p. 97-120, Cali, 2017.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informa es Penitenci rias INFOPEN** – Junho de 2014. Bras lia: Departamento Penitenci rio Nacional, 2014. Dispon vel em:

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em 13 mar. 2019.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN** – Junho de 2016. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em 15 mar. 2019.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN** – Junho de 2016. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf. Acesso em 18 mar. 2019.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003.

COLLINS, Patricia Hill. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. In: MORENO, Renata (Org). **Reflexões e práticas de transformação feminista**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2015, p. 13-42.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética do assistente social**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 157-178, mai.-ago. 2010.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FERNÁNDEZ, Gladys Tinedo. Mulheres, prisão e direitos humanos. **Capítulo Criminológico: revista de las disciplinas del control social**, Maracaibo, v. 23, n. 1, pp. 335-358, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos cursos do Collège de France: (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1999.

PICOLLI, Ana Clara Gomes; CUELLAR, Karla Ingrid Pinto. O fortalecimento de vínculos familiares de mulheres presas em situação de maternidade. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patricia Carlos; BENEVIDES, Laize (Orgs.). **Gênero, Feminismos e Sistemas de Justiça: discussões interseccionais de gênero, raça e classe**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018, p. 700-716.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RIBEIRO, Djamilia. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, Natal, v. 4, n. 05, p. 17-44, 2010.

SANTOS, Carla Adriana da Silva. **Ó pa í, prezada! Racismo e sexismo institucionais tomando bonde no conjunto penal feminino de Salvador**. 200 f. Dissertação (Mestrado

Interdisciplinar sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. **Psicologia USP**, São Paulo, n. 15(3), p. 11-28, 2004.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

TEIXEIRA, Juvanira Mendes. **Família ausente**: o resgate necessário para o enfrentamento da coisificação da pessoa encarcerada através do cadastro e visitas on-line. Curitiba: Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, 31 ago. 2018. No prelo.

TEIXEIRA, Juvanira Mendes; DUARTE, Sandra Marcia; STOLTZ, Tania. Família e Direitos Humanos no cárcere: a luta pelo reconhecimento. In: TONO, Cineiva Campoli; HARACEMIV, Sonia; GOMES, Maria Tereza Uille (Orgs.). **Vozes do Cárcere: paz e não violência em busca de um novo modelo de gestão**. Curitiba: Editora CRV, 2015, p. 97-122.

TORRES, Sabrina Lopes. **Os paradoxos da ação profissional no sistema penal**: uma análise do serviço social na penitenciária masculina e no hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

WITTIG, Monique. The Category of Sex. **Feminist Issues**, Nova York, n. 2, 1982.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 10, p. 288-322, abr./jun. 2012.